

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E VIGÊNCIA

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS, OS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO E DO APOIO TÉCNICO

CAPÍTULO X – DOS TREINAMENTOS

**CAPÍTULO XI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS
CONSELHEIROS FISCAIS**

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este regimento interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho Fiscal na data de 26/09/2019, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, , observados o Estatuto Social de Suape e a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, o Decreto Estadual nº 47.170, de 8 de março de 2019 e demais Legislações em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, cuja atuação se submete à disciplina contida na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, e remuneração.

Art. 3º O Conselho é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com formação acadêmica compatível com exercício da função e de reconhecida capacidade técnica e administrativa, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Governador do Estado, que indicará o Diretor Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, devendo ser pelo menos um dos indicados, servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, através de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E VIGÊNCIA

Art. 6º O Conselho Fiscal terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite de prazo indicado no caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal à empresa só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva designação.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS

Art. 8º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I -ser pessoa natural e de reputação ilibada, residente no País, sendo admitida a residência em outras localidades, quando justificadamente autorizada pelo Conselho de Administração;

II -ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III -ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV -não incorrer nas seguintes vedações:

- a) ser representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita;
- b) ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) haver firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Pernambuco, com a empresa ou com empresa do seu conglomerado, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Pernambuco ou com a própria empresa; e
- e) enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.

V -não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976; e

VI -não ser nem ter sido membro de órgãos de administração da empresa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da empresa, de empresa subsidiária, ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo quando relativas a períodos distintos.

Art. 9º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as designações realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos a que se refere o *caput* deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico da empresa.

§ 2º A ausência da comprovação documental prevista no §1º importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 10. Compete ao Comitê de Elegibilidade opinar, de modo a auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS, DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. A Função de membro do Conselho é indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

Art. 13. Na hipótese de substituição, vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular, passando a ter os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 14. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I -fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II -examinar e opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral além das demonstrações financeiras do exercício social;

III -manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV -denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V -convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI -analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII -examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna/RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna/ PAINT;

VIII -assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria

Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

IX -aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

X -realizar a autoavaliação anual de desempenho;

XI -acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XII -fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, se for o caso;

XIII -examinar em qualquer tempo os livros e papéis da empresa;

XIV -emitir parecer sobre outras matérias, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração; e

XV -exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, ter acesso a todos os papéis, livros e documentos necessários ao exame das contas da empresa.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente de Suape manter o Conselho Fiscal informado das atividades da empresa.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões dos membros do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

Art. 19. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Diretor Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

§ 1º A pauta de reunião e a respectiva documentação devem ser distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§2º As reuniões acontecerão com a presença da maioria dos seus membros.

§3º Os membros de qualquer órgão da empresa, quando convidados, poderão comparecer à reunião do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 20. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 21. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Conselheiros presentes, devendo o Presidente marcar a data, horário e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 22. Encerrada a reunião, será enviada a minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo Único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Compete à Assembleia Geral a fixação da remuneração do Conselho Fiscal e obedecerá os níveis vigentes no mercado de trabalho da região, respeitado o teto remuneratório fixado para a administração pública estadual.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 24. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal fixada pela Assembleia Geral não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média de seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da Região Metropolitana do Recife e a reunião seja realizada na mesma.

§1º Caso os membros do Conselho Fiscal residam na Região Metropolitana do Recife, estes custearão as despesas de locomoção e alimentação.

§2º O ressarcimento observará os limites estabelecidos em norma interna da empresa.

CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO E DO APOIO TÉCNICO

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente de Suape, quando julgar necessário, contratar firmas privadas de auditoria, com o objetivo de suplementar o trabalho do Conselho Fiscal.

Art. 27. Suape fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal.

Art. 28. O Conselho Fiscal designará, entre seus Membros, um Secretário para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I - acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;

II - organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando a logística completa para as reuniões;

III - encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

IV - registrar formalmente as reuniões;

V - arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões;

VI - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Fiscal;

VII - providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

VIII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

CAPÍTULO X – DOS TREINAMENTOS

Art. 30. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Art. 31. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social, a legislação e regulamentações aplicáveis:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa SUAPE, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

II - servir com diligência e lealdade a empresa SUAPE, além de manter sigilo sobre os seus negócios;

III - guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

IV - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender

as convocações de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 33. O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Art. 34. Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da empresa SUAPE quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação, ausentando-se da sala. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Art. 35. É vedado aos Conselheiros:

I - praticar ato de liberalidade à custa da empresa SUAPE;

II - tomar empréstimos ou recursos da empresa SUAPE e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III - receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa SUAPE as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

VI - participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da empresa ou de suas controladas;

VII - intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa SUAPE, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração responderão perante a empresa SUAPE e terceiros pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal anual do seu próprio desempenho, conforme os procedimentos a seguir:

I – avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;

II – autoavaliação de cada conselheiro.

§1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

IV – outros quesitos correlatos definidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As omissões, dúvidas de interpretação e e eventuais alterações deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da empresa e revogando quaisquer disposições em contrário

Art. 40. O descumprimento das orientações expressas neste guia implicará na adoção de sanções éticas ou disciplinares, segundo as normas da empresa.